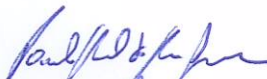


Ata nº 014/18 da reunião para julgamento da fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/18** cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG.** Às 09:00 (nove) horas do dia 09 de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), no Departamento de Licitações da Cesama, na Sede da Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** localizada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) composta por Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente), Ronaldo Fonseca Francisquini (2º Secretário), Cristiane Fonseca Britto de Oliveira (Secretária). O Presidente iniciou a reunião lendo os pareceres da área técnica e da área contábil que analisaram as respectivas documentações das empresas participantes. O solicitado no item 6.1.5 do Edital, qualificação técnica, foi analisado pelo Engenheiro Lincoln Santos Lima, Assessor Técnico Operacional. Em relação ao item 6.1.5 as empresas Monjardim Cosntruções Ltda e Empreendimentos MM Ltda foram declaradas inabilitadas e a empresa Montreal Construções Ltda foi declarada habilitada. As razões das habilitações e inabilitações bem como as respostas às manifestações propostas pelos licitantes e registrados na Ata 011/18 encontram-se arquivadas no processo e serão divulgadas junto com esta ata. Quanto à análise econômico-financeira, item 6.1.4 do Edital, esta foi analisada pelo contador Robson Dutra Ferreira, Gerente Financeiro e Contábil e temos que todas as empresas, Monjardim Construções Ltda, Empreendimentos MM Ltda e Montreal Construções Ltda atendem a qualificação econômico-financeira conforme solicitado em Edital. As razões para essas habilitações estão arquivadas no processo e serão também disponibilizadas junto com esta ata. A análise jurídica dos documentos foi verificada por esta Comissão como segue: os documentos jurídicos, fiscais e trabalhista atendem ao disposto no edital. Na sessão de 27/07/2018, o representante da empresa Montreal Construções Ltda questionou se a certidão de regularidade fiscal municipal da empresa Empreendimentos MM Ltda contempla tributos mobiliários e imobiliários. Foi providenciada diligência à Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte e esta confirmou que certidão ora apresentada pela Empreendimentos MM Ltda abrange tributos municipais mobiliários e imobiliários. Diante dessas informações, a Comissão Permanente de Licitação decide por INABILITAR as



empresas Monjardim Construções Ltda, Empreendimentos MM Ltda e HABILITAR a empresa Montreal Construções Ltda. Esta Ata será disponibilizada em nosso sítio eletrônico (www.cesama.com.br) para consulta e também será enviada por e-mail a todas as empresas participantes. O resultado desta fase de habilitação também será publicado no Diário Oficial Eletrônico de nosso município (www.pjf.mg.gov.br) e também em nosso sítio eletrônico. Em cumprimento à determinação legal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso com término previsto para o dia 17/08/2018 às 17:00 horas (dezessete horas). Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação agendará a sessão para abertura dos envelopes de propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião sendo lavrada esta Ata que segue assinada por todos os presentes. Juiz de Fora, 09 de agosto de 2018.

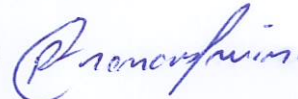
Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente)



Cristiane Fonseca Britto de Oliveira (Secretária)



Ronaldo Fonseca Francisquini (2º Secretário)



Juiz de Fora, 30 de julho de 2018

À ATO,

Assunto: Concorrência 001/18 – Análise da qualificação técnica

Em relação à Concorrência 001/18, cujo objeto é "*Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG*", encaminhamos a sua apreciação a documentação apresentada pelas empresas licitantes. Favor avaliar o que se pede para documentação de habilitação no capítulo VI do edital, item 6.1.5, o qual transcrevo a seguir:

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.
- b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços.
 - c.1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação).
 - c.2) O atestado deverá ser emitido por Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas.

Conforme Ata 011/18, alguns representantes de empresas licitantes manifestaram questionamentos a respeito da documentação exigida no item 6.1.5 do Edital, que seguem listadas a seguir:

1. A representante da empresa Empreendimentos MM Ltda informa que não encontrou a certidão de acervo técnico (CAT) registrada no CREA do atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa Montreal Construções Ltda;

2. O representante da empresa Montreal Construções Ltda informa que a CAT não foi uma exigência do edital; Informa também que a empresa Monjardim Construções Ltda não atende a especificidade do item 6.1.5-C.1 quanto a remodelação e substituição de redes;
3. O representante da empresa Monjardim Construções Ltda contrapõe que a documentação apresentada pela sua empresa atende as exigências do item 10.5 do Termo de Referência.

Favor avaliar essas considerações e respondê-las.

Atenciosamente,


Paulo Romildo Pires Junior

Presidente da CPL - Cesama

De: ATO – Assessoria Técnica Operacional

Para: Comissão de Licitação

Assunto: CONCORRÊNCIA 001/2018

Prezado Presidente da CPL,

Relatamos abaixo as exigências técnicas do EDITAL da concorrência 001/2018 e posteriormente análise de conformidade de cada licitante

6 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA

a) Comprovação de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.

b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços.

c.1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto **no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros** (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação).

c.2) O atestado deverá ser **emitido por** Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas.

LICITANTE 01 – MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA

a) Comprovação de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O

visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação. **CONFORME** – Fls 374 e 375 a 380

b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado. **CONFORME** – Fls 326

c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços. **NÃO CONFORME:**

c.1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto **no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros** (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação). **NÃO CONFORME:** O objeto do atestado não é substituição ou remodelação de redes de esgoto.

c.2) O atestado deverá ser **emitido por** Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas. **NÃO CONFORME:** Os Atestados apresentados não atendem à exigência deste item.

LICITANTE 02 – EMPREENDIMENTOS MM LTDA

a) Comprovação de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação. **CONFORME** – Fls 493 a 499

b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado. **CONFORME** – Fls 467

c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços. **NÃO CONFORME:**

c.1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto **no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros** (valor

este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação). **NÃO CONFORME:** O objeto do atestado não é substituição ou remodelação de redes de esgoto.

c.2) O atestado deverá ser **emitido por** Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas. **NÃO CONFORME:** Apesar de ser emitido por Empresa Pública de Saneamento o Objeto não está em conformidade com o item c.1.

LICITANTE 03 – MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA

a) Comprovação de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação. **CONFORME** – Fls 570 a 572

b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado. **CONFORME** – Fls 529

c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços. **CONFORME:**

c.1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto **no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros** (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação). **CONFORME:** 10.828,80 metros Fls 575 e 586

c.2) O atestado deverá ser **emitido por** Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas. **CONFORME:** Atestados emitidos pela CESAMA – Fls 573 a 577 e Fls 584 a 587.

Quanto aos questionamentos:

Nº 1) Temos a informar que esta exigência não consta do edital.

Nº2) É fato que a Licitante Monjardim Construções Ltda não atende ao item c.1 das Exigências para Habilitação/Proposta.

Nº3) O Item 10.5 do termo de referência alerta que: “Não serão aceitos atestados de instalações prediais, domiciliares ou industriais. Somente será considerada a experiência em obras de redes públicas de esgotamento sanitário.”

Este item não anula a exigência do item 10.3 da TR: “Comprovação **pela Empresa licitante**, que substituiu ou remodelou redes de esgoto no **diâmetro mínimo de 200 mm** na extensão de **9.980 metros** (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação).”

E também do item 10.6 do TR: “**A exigência desta atestação justifica-se por se tratar de obra onde a rede de coleta e/ou afastamento de esgoto sanitário a ser remodelada/substituída estará em carga sendo, portanto, um serviço com grau de insalubridade máximo e características exclusivamente peculiares aos sistemas municipais de esgotamento sanitário operados por Empresas Públicas, Autarquias ou Empresas Privadas de Saneamento.**”

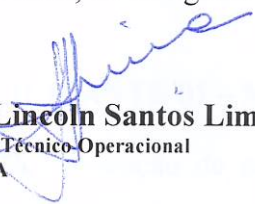
RESULTADO FINAL:

LICITANTE 01 – MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA – **INABILITADA TECNICAMENTE.**

LICITANTE 02 – EMPREENDIMENTOS MM LTDA - **INABILITADA TECNICAMENTE.**

LICITANTE 03 – MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA – **HABILITADA TECNICAMENTE.**

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2018.


Engº Lincoln Santos Lima
Assessor Técnico Operacional
CESAMA

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2018

À Gefc,

Assunto: Concorrência 001/18 – Análise da qualificação econômico-financeira

Em relação à Concorrência 001/18, cujo objeto é “*Contratação de empresa para prestação de serviço de remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG*”, encaminhamos a sua apreciação a documentação apresentada pelas empresas licitantes. Favor avaliar o que se pede para documentação de habilitação no capítulo VI do edital, que transcrevo parcialmente a seguir:

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão(ões) negativa(s) de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;

b) Apresentação, na forma da Lei, de que possui Capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 1.200.000,32 (um milhão duzentos mil reais e trinta e dois centavos), comprovado através do respectivo registro na Junta Comercial do Estado - Sede da empresa.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados, na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas, devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade.

c.1) Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 1330/2011 (NBC ITG 2000); Resolução CFC 1283/2010 (NBC T 3.).

1.1) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 1330/2011; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

1.2) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 11.638/07; Resolução CFC 1330/2011 (ITG 2000).

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez Corrente (LC), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

$LC = AC / PC$ onde;

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo Circulante;

d.2) Liquidez Geral (LG), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro), calculado pela fórmula:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

d.3) Grau de Endividamento (GE); MENOR OU IGUAL A 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula:

$GE = (PC + PNC) / AT$, onde:

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total

As documentações para qualificação econômico-financeira encontram-se respectivamente às seguintes páginas:

- Monjardim Construções Ltda – inicia-se à folha 354;
- Empreendimentos MM Ltda – inicia-se à folha 481;
- Montreal Construções Ltda – inicia-se à folha 548;

Atenciosamente,


Paulo Romildo Pires Junior

Presidente da CPL - Cesama

Quadro Demonstrativo da Situação Econômica e Financeira da Concorrência 001/18

Indicadores Necessários	Demonstrações Contábeis Conforme Normas	Capital Social Acima de R\$ 1.200.000,32	Certidão Falência e Concordata Atualizada	AC	RLP	PC	PNC	PL	LC	LG	GE	Resultado Final
Montreal Construções Ltda.	Sim	6.000.000,00	sim	7.763.619,38	2.589.226,84	3.754.466,85	2.894.897,20	8.513.431,44	≥ 1,00	≥ 1,00	≤ 0,60	Aprovada
Empreendimentos MIM	Sim	4.000.000,00	sim	47.397.985,87	313.544,15	11.726.839,76	4.160.086,56	33.865.210,51	4,04	3,00	0,32	Aprovada
Monjardim Construções	Sim	15.000.000,00	sim	3.991.039,59	15.109.013,97	1.274.640,31	5.154.295,54	19.114.515,99	3,13	2,97	0,25	Aprovada

Informamos que todas as empresas estão aprovadas na qualificação Econômica e Financeira.

Atenciosamente

Robson Dutra Ferreira
Gerente Financeiro e Contábil
Robson Dutra Ferreira
Gerência Financeira e Contábil
CESAMA

Assunto: Fw: Fw: Dúvida sobre certidão negativa de débito
De: "Secretaria Municipal de Fazenda" <atendimentofazenda@pbh.gov.br>
Data: 30/07/2018 15:45
Para: <pjunior@cesama.com.br>

Boa tarde.

Por se tratar de certidão plena abrange tributos mobiliários e imobiliários, de acordo com a legislação disponível no portal.

Para orientações sobre a solicitação, e legislação, consulte o Portal Fazenda prefeitura.pbh.gov.br/fazenda
> FAZENDA > SERVIÇOS

e digite no campo Buscar serviço o nome completo do serviço ou parte dele e terá as informações necessárias.

CND

Att.:

Ana Maria de Paula Gomes - Agente Fazendário
Gerência de Atenção ao Contribuinte - GATEC
Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

Para informações e orientações sobre os tributos e serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, acesse:

<http://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda>

From: Paulo - CESAMA
Sent: Monday, July 30, 2018 9:38 AM
To: atendimentofazenda@pbh.gov.br
Subject: Dúvida sobre certidão negativa de débito

Prezados, bom dia.

Meu nome é Paulo. Sou Pregoeiro e Presidente de Comissão Permanente de Licitações da Cesama (Companhia de Saneamento Municipal), administração indireta do município de Juiz de Fora.

Estamos em licitação, Concorrência 001/18, onde está participando conosco a empresa Empreendimentos MM Ltda (CNPJ 18.734.954/0001-93), sediada em Belo Horizonte, e houve uma dúvida sobre a certidão de débitos municipais (que segue anexa) apresentada

pela referida empresa.

A dúvida é se a certidão apresentada pela empresa abrange tanto tributos municipais mobiliários e imobiliários.

No sítio eletrônico <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/> encontramos em "Modalidade da Certidão:", a opção "Quitação Plena Pessoa Jurídica". Pedimos a gentileza de confirmar se opção "Quitação Plena Pessoa Jurídica" emite certidão que contempla os tributos municipais mobiliários e imobiliários.

Agrademos a atenção.

Atenciosamente,

Paulo Romildo Pires Junior

Pregoeiro

Departamento de Licitações e
Assessoria de Contratos (DELIC)

(32) 3692-9201

